



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES** E A
EMPRESA **OCEANIC ENGENHARIA LTDA**,
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.672.680/0001-77,
SEDIADA À ROD JORGE GERES, 109, BAIRRO
APARECIDA, PIUMA/ES. CEP: 29.285-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2022

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À RUA DR JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, 251, BAIRRO PRATINHA, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.863.228/0001-78 DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **ALAN MASSINI POSSE**, DIRETOR DO SAAE, PORTADOR DO CPF Nº 104.778.977-97, E RG Nº 2.012.272 - ES, RESIDENTE NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI, MIMOSO DO SUL/ES, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/2021, E DE OUTRO, A EMPRESA **OCEANIC ENGENHARIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.672.680/0001-77, SEDIADA À ROD JORGE GERES, 109, BAIRRO APARECIDA, PIUMA/ES. CEP: 29.285-000, REPRESENTADA POR **HUMBERTO CARDOSO FILHO**, CPF: 108.961.517-51, RG: 18.39.377 SSP ES, DOMICILIADO À RUA DESEMBARGADOR LEAL FAGUNDES, Nº 377, ACAÍACA, PIUMA-ES, DENOMINADA CONTRATADA, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PGR (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) E PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL), EM ATENDIMENTO AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR 01, NR 07, NR 09, NR 15, NR 16 ETC) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual se encontra vinculado, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida ao CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa atender à Norma Regulamentadora do MTE.

2.2 O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.

a) **Inventário de Riscos Ocupacionais**, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;

b) **Plano de Ação**, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

2.3 O Laudo de Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades salubres, insalubres e perigosas.

2.4 O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), tem como objetivo a promoção e preservação da saúde dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. DO CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

- 3.1.2 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.1.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço contratado;
- 3.1.4 - Facilitar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, compartilhando informações e resultados;
- 3.1.5 - Disponibilizar servidor (es) para ser responsável (eis) pela interlocução e por facilitar o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.1.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados.
- 3.1.7 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.
- 3.1.8 - Exigir a substituição de qualquer funcionário, quando a apresentação ou conduta do mesmo for insatisfatória e/ou em quaisquer outros casos em que haja necessidade, devendo a substituição ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas após a comunicação;
- 3.2. Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- 3.3. Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.
- 3.4. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 3.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.7. Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- 3.8. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 3.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

- 3.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 3.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 3.12. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 3.13. Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 3.14. Promover, por meio do servidor designado do SAAE de Mimoso do Sul, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2022, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.
- 4.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
 - 4.2.1- Observar rigorosamente, as legislações pertinentes, sendo estas Municipais, Estaduais e Federais;
 - 4.2.2- O objeto deste PROCESSO ADMINISTRATIVO deverá estar com boa qualidade, bem como, manter o atendimento condizente com a demanda;
 - 4.2.3- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade e habilitação;
 - 4.2.4- Fornecer o serviço cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2022, dentro do prazo proposto;
 - 4.2.5- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE, salvo as avaliações realizadas por laboratórios específicos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

- 4.2.6- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.7- Arcar com todas as despesas decorrentes com os gastos necessários para a elaboração dos programas.
- 4.2.8- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 4.2.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- 4.2.10- O LTCAT deverá ser realizado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA do Espírito Santo, e obedecer às instruções, exigências e normas da Lei atual para Atividades e Operações Insalubres (Normas Regulamentadoras do MTE).
- 4.2.11- O PCMSO deverá ser realizado por Médico do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Medicina e deverá obedecer a Norma Regulamentadora NR-07 do MTE.
- 4.2.12 - Os Certificados de Calibração dos Equipamentos de medição, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos mesmos e os resultados das medições emitidas pelos Laboratórios deverão ser entregues em separados do LTCAT.
- 4.2.13 - Manter sigilo em relação a todas as informações que tiver acesso.
- 4.2.14 - Mediante solicitação por escrito, o representante da Empresa (engenheiro e ou médico) responsável pela elaboração do LTCAT e o PCMSO se compromete a comparecer por 2 (duas) vezes ao SAAE, após a conclusão, entrega e aceite dos trabalhos, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor JOSEVAL CAMPELO DE SOUZA, designado pela Direção do SAAE nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO:

6.1 – O SAAE pagará o valor total de R\$ 17.250,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) pelos serviços prestados. O pagamento dos preços pactuados será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega e aceite definitivo e mediante a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste PROCESSO ADMINISTRATIVO.

6.2- As Notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções.

6.3- O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das Certidões Negativas do INSS, FGTS, Estadual, União e CNDT.

6.4- O SAAE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela PROPONENTE em decorrência de inadimplência do Contrato.

6.5- O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao SAAE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias do mês subsequente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado designado como fiscal do contrato e após a comprovação da regular situação junto a Receita Federal/INSS/ FGTS, após a respectiva apresentação e entrega total do(s) material (is) e serviço(s).

Obs.: Para liberação deverá o fiscal da CONTRATANTE, atestar a NF encaminhando-a para pagamento.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste PROCESSO ADMINISTRATIVO. correrão à conta da dotação orçamentária:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
1600001.1712200052.1103339.039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Mimoso do Sul, para o exercício de 2022, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

8.1 - O contrato terá vigência no período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

8.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

8.3 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

devendo ser precedida, ainda, de manifestação do setor Jurídico do SAAE de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os serviços serão executados na forma apresentada no Termo de Referência.

9.2 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor JOSEVAL CAMPELO DE SOUZA, designado pela Direção do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1- Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

11.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.3 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor do SAAE, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1- O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

11.4 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA:

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PREVISÃO DE RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 10, inciso II, alínea “a”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam se observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em executar o objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos;

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e o fornecimento dos produtos não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Mimoso do Sul- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

MIMOSO DO SUL-ES, 01 DE AGOSTO DE 2022.

ALAN MASSINI POSSE
DIRETOR DO SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021
CONTRATANTE

HUMBERTO CARDOSO FILHO
CPF: 108.961.517-51
RG: 18.39.377 SSP ES
CONTRATADA